



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.incra.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 54000.008934/2019-37

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a serem executados na Sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Asa Norte, Brasília-DF, no Arquivo Central/Garagem do INCRA (SGON) e imóveis funcionais da Autarquia.

GRUPO 1					
Item	Especificações	CATSER	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	Abertura fechadura simples	5436	30	25,45	763,50
2	Abertura fechadura tetra	5436	20	27,45	549,00
3	Modelagem de chave simples	5436	80	26,35	2.108,00
4	Modelagem de chave tetra	5436	20	25,40	508,00
5	Cópia de chave simples	5436	1200	6,11	7.332,00
6	Cópia de chave tetra	5436	90	16,07	1.446,30
7	Troca de fechadura simples	5436	60	90,99	5.459,40
8	Troca de fechadura tetra	5436	20	87,73	1.754,60
9	Conserto de fechadura simples	5436	30	22,78	683,40
10	Conserto de fechadura tetra	5436	10	25,00	250,00
11	Abertura de chave tetra para cofre de aço	5436	9	166,66	1.499,94
12	Abertura de segredo de cofre de aço	5436	9	233,33	2.099,97
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO DO GRUPO 1</b>					<b>24.454,11</b>

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela do subitem 1.1.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O agrupamento da contratação justifica-se uma vez que tratam-se de serviços correlatos, complementares entre si, podendo haver prejuízo caso a execução dos itens ocorra por contratantes diferentes. O não agrupamento pode representar perda na economia de escala da contratação, além de ampliar os custos administrativos pela execução de vários contratos com objetos semelhantes, não havendo vantagem para a Administração pública em seu parcelamento.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.

## 2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

## 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário para aberturas de fechadura, modelagens de chaves simples e tetra, cópias de chaves simples e tetra, trocas de fechaduras simples e tetra e consertos de fechaduras simples e tetra em portas, armários e gaveteiros.

## 4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e dos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.3. Os serviços serão executados nas instalações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Brasília/DF.

5.4. O local de execução dos serviços será determinado de acordo com as Ordens de Serviço, a partir da abertura de chamado em canal próprio do Serviço de Manutenção da Sede DOA 2.1 (e-mail institucional).

5.5. A empresa vencedora deverá atender os chamados de imediato, sendo tolerado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. Em casos extremos e/ou urgentes, a empresa deverá se prontificar no prazo máximo de 2 (duas) horas.

5.6. A empresa deverá dispor de oficina própria para a realização de serviços que porventura necessitem de equipamento técnico específico e não possam ser realizados nas unidades do INCRA. Nesse caso, o prazo para execução dos serviços será de, no máximo, 3 (três) dias, contadas a partir da retirada do material.

5.7. Casos excepcionais em que a Contratada informe, antes do início dos serviços, da necessidade de tempo superior ao estipulado, esta deverá formalizar o pedido ao fiscal do contrato, o qual, em até 24 (vinte e quatro) horas, deliberará a respeito de concessão ou não. O prazo de prestação do serviço não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, salvo quando devidamente justificado e aprovado pela fiscalização.

5.8. Na prestação dos serviços deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento (tais como chaves virgens, linguetas, maçanetas, molas, quadrantes, espelhos, parafusos, fechaduras, entre outros), com ônus para a prestadora dos serviços.

5.9. A Contratada deverá garantir que, sempre que um serviço for solicitado, sua execução se dará em conformidade com o que for descrito na respectiva Ordem de Serviço.

5.10. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, no que couber à execução contratual, todas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

5.11. A CONTRATADA deverá ainda:

5.11.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.11.2. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

5.11.3. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

5.11.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a CONTRATANTE, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995.

5.12. Trata-se de serviço não continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva.

5.13. O regime de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário.

## 6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A CONTRATADA deve dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, à sua Proposta, bem como seguir as orientações da CONTRATANTE;

6.2. A prestação dos serviços deve ser incumbência de profissionais experientes ou especializados, de modo a assegurar a qualidade;

6.3. A qualidade dos serviços prestados é de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA;

6.4. A CONTRATADA deve prestar os serviços com qualidade e perfeição, sendo obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os que apresentam imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

6.5. O CONTRATANTE deve rejeitar no todo ou em parte, qualquer material fornecido com imperfeições, ou que contenha especificação em desacordo com as contidas no termo de referência;

6.6. A solicitação do serviço deverá ter resposta da seguinte maneira: correio eletrônico.

6.7. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.7.1. O prazo para execução dos serviços começa a contar a partir do momento do recebimento da Ordem de Serviço, por meio de correio eletrônico.

6.7.2. Serviços de caráter emergencial: deverão ser finalizados em até 2 (duas) horas após abertura do chamado;

6.7.3. Serviços normais: deverão ser finalizados em até 24 horas após a abertura do chamado.

6.7.4. Deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs e, a critério da Contratante, poderão ser executados no período noturno; também a critério da Autarquia, os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados.

6.8. No caso de impossibilidade de prestação dos serviços, a CONTRATADA deve encaminhar comunicado oficial com antecedência mínima de 24 horas acompanhado de justificativas e quando for o caso, da documentação comprobatória;

6.8.1. As justificativas referente aos atrasos na prestação dos serviços serão apreciadas pela equipe de fiscalização e, em última instância, pela Divisão de Serviços Gerais - DOA2;

6.8.2. Caso se constate avaria, defeito ou qualquer dano causado pela má gestão dos serviços executados a Contratada deverá corrigi-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro prazo que a fiscalização do contrato julgar necessário, a partir da comunicação formal feita pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.9. A prestação dos serviços obedecerá às seguintes diretrizes:

6.9.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada sempre mediante solicitação;

6.9.2. Erros ou dúvidas nas solicitações encaminhadas devem ser comunicadas à Fiscalização do Contrato;

6.9.3. A Fiscalização do Contrato deve verificar os serviços prestados, a fim de atestar sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;

6.9.4. Os serviços serão prestados exclusivamente mediante solicitação do Fiscal do Contrato;

6.9.5. A CONTRATADA deve encaminhar até o 2º dia útil de cada mês uma planilha contendo a lista de todos os pedidos atendidos no mês anterior;

6.9.6. A CONTRATADA deve encaminhar até o 5º dia útil do mês a NOTA FISCAL referente aos serviços prestados no mês anterior;

6.9.7. A equipe de fiscalização deve realizar o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos;

6.9.8. O FISCAL DO CONTRATO deve iniciar o processo de pagamento logo após o recebimento da nota fiscal e, no máximo, no 2º dia útil subsequente.

## 7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como, caso necessário, determinar medidas para regularizar falhas ou defeitos observados.

7.2. Na Fiscalização e acompanhamento do contrato, a equipe ou servidor designado deve observar a legislação relacionada a licitações e contratos administrativos;

7.3. No que couber, a equipe de fiscalização deverá adotar as normas da Instrução Normativa nº 05/2017 para fins de gestão do contrato, em especial, para a etapa de pagamentos;

7.4. A fiscalização do contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio de uma equipe e de um servidor formalmente designado;

7.5. O representante da Administração responsável pela fiscalização deve adotar registro próprio para todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato;

7.6. O registro das ocorrências deve indicar o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos;

7.7. Com base no registro dos fatos relacionados a execução do contrato, sempre quando for necessário, o fiscal do contrato deve elaborar relatório com os apontamentos pertinentes e remetê-lo à autoridade competente solicitando a tomada de providências cabíveis.

7.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações contidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA, TERMO DE CONTRATO E PROPOSTA DO CONTRATADO;**

7.9. A equipe de fiscalização deve quando necessário propor a aplicação de penalidades e até mesmo a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA cometa infração às condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

7.10. As providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato devem ser encaminhadas ao seu superior e, em tempo hábil, a fim de permitir que sejam adotadas as medidas convenientes;

7.11. A fiscalização deve se relacionar com a empresa, preferencialmente, através da pessoa por ela indicada (preposto);

7.12. Os assuntos relacionados à gestão do contrato serão tratados, exclusivamente, com o preposto;

7.13. Os esclarecimentos solicitados à CONTRATADA pela fiscalização devem ser prestados no prazo fixado, quando não for possível ser prestado imediatamente;

7.14. A verificação da qualidade dos produtos deve ser realizada com base nos critérios previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

7.15. O representante da **CONTRATANTE** deve notificar oficialmente o preposto da CONTRATADA, quando for necessário tomar providências para permitir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, em acordo com o disposto nos § 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.16. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

## 8. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

8.1. Deverão ser fornecidos todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à correta execução dos serviços contratados.

## 9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## 11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

14.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data de emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do calor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6/100)/365$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	---------------	--

**16. REAJUSTE**

16.1. Tendo em vista ser uma contratação não continuada, os preços são fixos e irremovíveis durante o interregno de um ano ou antes, quando da utilização de todos os itens contratados.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. **Multa de:**

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às	01

	necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 18. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 18.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento de materiais e serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência quanto às características, quantidades e prazos.
- 18.3.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) do total de itens objeto deste Edital e seus anexos, não sendo necessário 10% (dez por cento) de cada item.
- 18.3.3. Caso o percentual estipulado no subitem 18.3.2 seja uma fração, será considerado o primeiro número inteiro superior ao fracionado.
- 18.3.4. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Edital e seus anexos, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem 18.3.2.
- 18.3.5. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.
- 18.3.6. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).
- 18.3.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 18.3.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando quando solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 18.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 18.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
19. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 19.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 24.454,11 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos) sendo este o valor máximo aceitável para adjudicação.
20. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 20.1. PTRES 173763;
- 20.2. PO 03 - Despesas Administrativas Gerais, Fonte 0176.
21. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 21.1. A execução dos serviços deve iniciar-se quando do recebimento da nota de empenho por parte da contratada.

## ANEXO I-A - ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

## 21.2. Estudos Preliminares da Contratação SEI nº 4752286.

**ANEXO I-B - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).**

<b>Nº 01 Prazo de atendimento de demandas urgentes (OS).</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
<b>Meta a cumprir</b>	2h
<b>Instrumento de medição</b>	Ordem de Serviço (OS) enviada por correio eletrônico.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Planilha elaborada pela fiscalização do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/2h = X
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
<b>Sanções</b>	20% das OS acima de 2 - multa de 5% (cinco por cento); 30% das OS acima de 2 - multa de 10% + rescisão contratual.
<b>Observações</b>	

<b>Nº 02 Prazo de atendimento de demandas não-urgentes (OS).</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
<b>Meta a cumprir</b>	24h
<b>Instrumento de medição</b>	Ordem de Serviço (OS) enviada por correio eletrônico.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Planilha elaborada pela fiscalização do contrato.



<b>acompanhamento</b>	
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
<b>Sanções</b>	20% das OS acima de 2 - multa de 5% (cinco por cento); 30% das OS acima de 2 - multa de 10% + rescisão contratual.
<b>Observações</b>	



Documento assinado eletronicamente por **Alicindo Batista de Matos, Chefe de Serviço**, em 06/05/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6126023** e o código CRC **AC06A084**.

## ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

### 1. I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Sede do Instituto Nacional de Colonização Agrária (INCRA) localiza-se no Edifício Palácio do Desenvolvimento, situado no Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco D Edifício Palácio do Desenvolvimento, Asa Norte, Brasília-DF. O prédio possui 23 andares, nos quais são distribuídas repartições do INCRA, do MAPA e da ANATER, contando ainda com uma agência do Banco do Brasil e um restaurante no 23º andar.

1.2. Atualmente o INCRA encontra-se sem contrato de serviços de chaveiro, o que vem sendo prejudicial para o órgão, tendo em vista as diversas mudanças de andares, salas e layout. O último contrato celebrado pelo INCRA para este serviço foi o CRT nº 39000/2015, no valor total de 13.934,98 R\$, estando a Autarquia há 4 anos sem o serviço.

1.3. Visando a segurança de bens públicos móveis e imóveis, bens em concessões, bens pessoais, processos, documentos etc., confiados à essa Autarquia é necessário que se tenha uma garantia de segurança e preservação patrimonial, utilizando-se de chaves para os armários, gaveteiros e portas dessa edificação.

1.4. Ademais, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro tem por objeto o atendimento às demandas dos diversos setores, tendo em vista as constantes alterações de *layout*, reformas dos pavimentos, criação de novos acessos a ambientes, aos problemas ocorridos como quebras, perdas, danificações totais e/ou parciais, troca de titular dos bens imóveis funcionais, dentre outros motivos.

### 2. II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e dos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005.

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3. O profissional deverá manter-se sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene exigidos, e possuir, ainda, as seguintes características pessoais: aptidão para o desempenho de suas atribuições; conduta adequada; iniciativa; dinamismo; capacidade de trabalhar em equipe; organização pessoal; bom gerenciamento de tempo; capacidade de comunicação; capacidade de lidar com situação de frustração e estresse; discrição e sigilo profissional; cortesia e capacidade de lidar com o público; saber zelar e conservar todo material que lhe for entregue para a execução do serviço.

2.4. A solicitação do serviço deverá ter resposta da seguinte maneira:

2.4.1. Serviços de caráter emergencial: até 2 (duas) horas após abertura do chamado;

2.4.2. Serviços normais: até 12 horas após o chamado.

2.4.3. Trata-se de serviço não continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva.

2.4.4. O regime de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário.

### 3. III. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

3.1. Para construir a estimativa de quantidade foi feito um levantamento da quantidade de portas, diferenciando as fechaduras dos tipos simples e tetra, por meio da planta do Edifício Palácio do Desenvolvimento, em parceria a equipe de Serviço de Manutenção Predial (DAA 2.1).

3.2. O levantamento do quantitativo de fechaduras dos móveis e dos imóveis funcionais, sendo elas dos tipos simples e tetra, foi feito através de contagem específica e individual dos objetos e imóveis, com a colaboração da equipe de Serviço de Controle Patrimonial (DAA 4).

3.3. O quantitativo estimado é anual sendo previsto o atendimento a toda a demanda do INCRA-Sede, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Qtd.
1	Abertura de fechadura simples	30
2	Abertura de fechadura tetra	20
3	Modelagem de chave simples para móveis e portas	80
4	Modelagem de chave tetra	20
5	Cópia de chave simples	1200
6	Cópia de chave tetra	90
7	Troca de fechadura simples	60
8	Troca de fechadura tetra	20

9	Conserto de fechadura simples	30
10	Conserto de fechadura tetra	10

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para o serviço pretendido, a única solução disponível no mercado é a contratação de empresa especializada.

4.2. Foram utilizados para consulta e embasamento os contratos e editais elencados abaixo.

- a) Ministério da Agricultura (Pregão n° 14/2019);
- b) Ministério da Defesa (Pregão n° 06/2019);
- c) Fundação Universidade de Brasília (Pregão n° 305/2019);
- d) Tribunal Superior do Trabalho (Pregão n° 03/2019);
- e) Agência Nacional de Transportes Terrestres (Pregão n° 07/2019);
- f) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Pregão n° 06/2019);
- g) Ministério Público Federal (Pregão n° 03/2019);
- h) Chaveiro Big (21/10/2019);
- i) Locktec (23/10/2019).

#### 5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. Foram realizadas pesquisas de mercado para estimativa de custos dos serviços que devem ser fornecidos. Em seguida, os preços foram analisados utilizando-se o método do desvio padrão para identificar os valores discrepantes, mantendo valores em conformidade no geral levantado por item. Ou seja, este método foi utilizado para definir quais valores deveriam ser descartados da amostra, conforme demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Min. Agricultura	Min. Defesa	FUB	TST	ANTT	FNDE	MPF	Chaveiro BIG	Locktec	Análise dos Preços Coletados			
		Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Desvio Padrão	Média	Preço Mínimo	Preço Máximo
1	Abertura de fechadura simples	R\$ 17,90	R\$ 16,99	R\$ 12,49	R\$ 8,75	R\$ 25,24	R\$ 30,00	R\$ 28,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	8,26	R\$ 22,15	R\$ 13,89	R\$ 30,42
2	Abertura de fechadura tetra			R\$ 15,49	R\$ 19,80			R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	6,94	R\$ 25,06	R\$ 18,12	R\$ 31,99
3	Modelagem de chave simples para móveis e portas	R\$ 31,05	R\$ 20,00		R\$ 10,00	R\$ 28,07	R\$ 43,00	R\$ 19,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	9,93	R\$ 26,39	R\$ 16,46	R\$ 36,32
4	Modelagem de chave tetra		R\$ 12,00		R\$ 4,00	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 46,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	13,70	R\$ 25,29	R\$ 11,59	R\$ 38,98
5	Cópia chave simples	R\$ 4,96	R\$ 6,00	R\$ 5,70	R\$ 0,60	R\$ 7,30	R\$ 6,90	R\$ 6,00	R\$ 5,90	R\$ 9,00	2,28	R\$ 5,82	R\$ 3,54	R\$ 8,10
6	Cópia chave tetra		R\$ 10,00		R\$ 10,00	R\$ 17,29	R\$ 20,00	R\$ 17,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	3,75	R\$ 14,90	R\$ 11,15	R\$ 18,64
7	Troca de fechadura simples				R\$ 112,97	R\$ 37,27	R\$ 80,00	R\$ 117,50	R\$ 80,00	R\$ 30,00	36,71	R\$ 76,29	R\$ 39,58	R\$ 113,00
8	Troca de fechadura tetra			R\$ 106,00	R\$ 92,64		R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00	28,69	R\$ 78,11	R\$ 49,42	R\$ 106,79
9	Conserto de fechadura simples	R\$ 33,27	R\$ 11,99	R\$ 20,90	R\$ 10,00	R\$ 33,42	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 18,00	R\$ 30,00	8,61	R\$ 22,51	R\$ 13,90	R\$ 31,12
10	Conserto de fechadura tetra		R\$ 6,99	R\$ 60,00				R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 30,00	19,63	R\$ 28,40	R\$ 8,77	R\$ 48,03

5.2. Após a análise, foram considerados para a estimativa de preços, os valores não marcados da tabela e foram desconsiderados os valores sombreados, conforme demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Min. Agricultura	Min. Fazenda	FUB	TST	ANTT	FNDE	MPF	Chaveiro Big	Locktec	Média Unitária	Quant. Item	Total
		Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço			
1	Abertura de fechadura simples	R\$ 17,90	R\$ 16,99	R\$ 12,49	R\$ 8,75	R\$ 25,24	R\$ 30,00	R\$ 28,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 25,45	30	R\$ 763,41
2	Abertura de fechadura tetra			R\$ 15,49	R\$ 19,80			R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 27,45	20	R\$ 549,00
3	Modelagem de chave simples para móveis e portas	R\$ 31,05	R\$ 20,00		R\$ 10,00	R\$ 28,07	R\$ 43,00	R\$ 19,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 26,35	80	R\$ 2.108,27
4	Modelagem de chave tetra		R\$ 12,00		R\$ 4,00	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 46,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 25,40	20	R\$ 508,00
5	Cópia de chave simples	R\$ 4,96	R\$ 6,00	R\$ 5,70	R\$ 0,60	R\$ 7,30	R\$ 6,90	R\$ 6,00	R\$ 5,90	R\$ 9,00	R\$ 6,11	90	R\$ 7.330,29
6	Cópia de chave tetra		R\$ 10,00		R\$ 10,00	R\$ 17,29	R\$ 20,00	R\$ 17,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 16,07	90	R\$ 1.446,53
7	Troca de fechadura simples				R\$ 112,97	R\$ 37,37	R\$ 80,00	R\$ 117,50	R\$ 80,00	R\$ 30,00	R\$ 90,99	60	R\$ 5.459,40
8	Troca de fechadura tetra			R\$ 106,00	R\$ 92,64		R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 87,33	20	R\$ 1.754,56
9	Conserto de fechadura simples	R\$ 33,27	R\$ 11,99	R\$ 20,90	R\$ 10,00	R\$ 33,42	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 18,00	R\$ 30,00	R\$ 22,78	30	R\$ 683,40

10	Conserto de fechadura tetra		R\$ 6,99	R\$ 60,00				R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 30,00	R\$ 25,00	10	R\$ 250,00
<b>TOTAL</b>												R\$ 20.852,85	

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de chaveiro, sob demanda, para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), localizado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Quadra 1, Bloco D, no Arquivo Central, localizado no Setor de Garagens e Oficinas Norte, Quadra 4, Lotes 7/8 e imóveis funcionais pertencentes à Autarquia.

#### 7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

Considerando as características dos serviços a serem contratados, sob pena de aumento de custos administrativos para a Autarquia, não há vantagem no parcelamento ou individualização.

#### 8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade de adequação do órgão para a consecução dos serviços a serem contratados, tendo em vista tratar-se de serviço eventual em estruturas já existentes.

#### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

#### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Como resultado, pretende-se otimizar o acesso, mobilidade e a segurança nas edificações do Palácio do Desenvolvimento, do Arquivo Central e imóveis funcionais por meio da contratação de empresa com expertise na prestação do serviço, com menor preço para Administração Pública, visando o atendimento ao princípio da eficiência.

#### 11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Diante do exposto, opinamos pela viabilidade da contratação.

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA/SIAPE:	ATUAÇÃO
Thiago dos Santos Mendes	Chefe de Divisão	3030881	Integrante licitação
Luiz Beserra Cavalcante	Administrador	0720274	Integrante Contratos
Jurandi Bento Duarte	Auxiliar de serviços administrativos	1800385	Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Jurandi Bento Duarte, Agente Fiscalizador de Contrato, Substituto(a)**, em 29/11/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Bezerra Cavalcante, Assistente Técnico**, em 29/11/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos Mendes, Chefe de Divisão**, em 02/12/2019, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicindo Batista de Matos, Chefe de Serviço**, em 14/01/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4752286** e o código CRC **4A00CFA7**.



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 3º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900  
sitio\_internet\_orgao@

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 54000.008934/2019-37

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../.... QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E A EMPRESA XXXXXXXX.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984 e mantida pelo Decreto Legislativo nº 02, de 09 de março de 1989, instalado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Brasília DF, CNPJ 00.375.972/0002-41, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Operacional, senhor **ADRIANO VARELA GALVÃO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 1132240/SSP/RN, CPF n.º 654.372.254-15, designado pela Portaria 238 de 23 de outubro 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria 531 de 23 de março de 2020, publicada no D.O.U. em 24 de março de 2020; e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXX – XXXXXX – DF, CEP: XXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXX**, portador da carteira de identidade n.º XXXX, CPF XXXX, endo em vista o que consta no Processo nº 54000.008934/2019-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra e todo material necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a serem executados na Sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Asa Norte, Brasília-DF, no Arquivo Central/Garagem do INCRA (SGON) e imóveis funcionais da Autarquia.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1.3. Descrições dos Serviços :

Grupo	Item	Especificações	CATSER	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Abertura fechadura simples	5436	30		
	2	Abertura fechadura tetra	5436	20		
	3	Modelagem de chave simples	5436	80		
	4	Modelagem de chave tetra	5436	20		
	5	Cópia de chave simples	5436	1200		
	6	Cópia de chave tetra	5436	90		
	7	Troca de fechadura simples	5436	60		
	8	Troca de fechadura tetra	5436	20		
	9	Conserto de fechadura simples	5436	30		
	10	Conserto de fechadura tetra	5436	10		
	11	Abertura de chave tetra para cofre de aço	5436	9		
	12	Abertura de segredo de cofre de aço	5436	9		
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO</b>						

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1** – prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO/VALOR**

**3.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os prazos, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma única via, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

**ADRIANO VARELA GALVÃO**

CONTRATANTE – INCRA

XXXXXXXXXX

CONTRATADA – XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Alex Paulo de Souza, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 08/05/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6151353** e o código CRC **3896D427**.





**PROPOSTA DE PREÇO**

Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/Sede-DF

Referência: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2020.

Apresentamos a nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo conforme especificações do Edital referente ao Pregão Eletrônico citado, com os seguintes valores especificações:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor (R\$)	
				Unit.	Total
Valor Global					

Preço total por extenso: \_\_\_\_\_

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

O prazo de validade de nossa proposta é de \_\_\_\_ **[não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação]**

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ nº c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato ou instrumento equivalente:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Cart. Ident nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

(Local e Data)

(Assinatura e identificação do **representante legal**, com NOME COMPLETO)